CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 360/2025

AUTORA DO PROJETO: Vereadora Isabela Sousa

EMENTA: "Institui o selo de Produção do Artesanato Sustentável do Município de Salvador/BA e dá outras providências"

RELATORA: Vereadora Marcelle Moraes

RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 360/2025, de autoria da nobre Vereadora Isabela Sousa, que institui, no âmbito do Município de Salvador, o Selo de Produção do Artesanato Sustentável, com o objetivo de incentivar a produção artística, cultural e econômica sustentável, valorizar o artesanato local e promover a inclusão produtiva dos artesãos.

A proposição estabelece os critérios para a concessão do selo, direcionando-o a artesãos e coletivos que desenvolvam peças autorais com materiais recicláveis, reaproveitados, naturais ou de baixo impacto ambiental, que possuam cadastro perante os órgãos municipais competentes, que comprovem atuação regular no Município e observem boas práticas de sustentabilidade e ética na produção.

A matéria prevê prerrogativas aos contemplados, incluindo o uso da chancela em peças e embalagens, apoio para participação em eventos culturais, ações de divulgação institucional e inserção em programas de capacitação e fomento à economia criativa e solidária. Por fim, comete a gestão do selo e a respectiva regulamentação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), fixando cláusulas orçamentária e de vigência imediata.

É breve o relatório.

ANÁLISE

O presente projeto revela-se pertinente no contexto atual, em que as transformações socioeconômicas e ambientais exigem a conjugação entre desenvolvimento econômico sustentável, preservação ecológica e proteção das manifestações culturais tradicionais da capital baiana.

A iniciativa harmoniza-se com o ordenamento constitucional, que consagra a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para proteger os bens de valor cultural e o meio ambiente, consoante o art. 23, incisos III e VI, da Carta Magna. De igual modo, a medida atende ao preceito do art. 216, § 3º, da Constituição da República, que impõe ao Poder Público o dever de estabelecer incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Nesse sentido, o artesanato constitui elemento indissociável da identidade e da memória do povo soteropolitano, caracterizando-se como manifestação viva de saberes e modos de fazer ancestrais. O incentivo ao uso de insumos recicláveis e de matérias-primas de reduzido impacto ecológico agrega responsabilidade socioambiental à cadeia produtiva, estimulando a economia circular e fortalecendo a economia solidária.

Além disso, a instituição do Selo de Produção do Artesanato Sustentável promove impactos positivos substanciais para a comunidade, dentre os quais se destacam:

- agregação de valor mercadológico e reconhecimento formal à produção artesanal local;
- incentivo direto a práticas ecológicas e à conservação da biodiversidade urbana e à proteção da fauna;
- fomento ao empreendedorismo cultural e ampliação da geração de renda;

- democratização do acesso a feiras, capacitações e circuitos oficiais de turismo e cultura;
- fortalecimento da inclusão produtiva e do protagonismo dos artesãos.

As referidas medidas operam como instrumento de política pública que confere visibilidade, credibilidade e competitividade aos produtos manuais soteropolitanos, estimulando o consumo consciente e estruturando um ecossistema econômico sustentável para os trabalhadores da cultura.

Merece destaque, ainda, a dimensão de proteção animal ínsita à proposta. A Constituição Federal, no art. 225, § 1º, inciso VII, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e vedar as práticas que submetam os animais a crueldade, comando que alcança também as cadeias produtivas fomentadas pelo próprio Estado. No campo do artesanato, não são raras as peças confeccionadas com penas, couros, ossos, carapaças, dentes e outras partes de animais silvestres. Um selo destinado a atestar sustentabilidade e ética na produção não pode, por coerência, chancelar produtos que fomentem a caça, o tráfico de fauna ou os maus-tratos.

Por essa razão, recomenda-se que a regulamentação a cargo da SECULT inclua, entre os critérios de boas práticas e ética na produção, a vedação da concessão do selo a peças que empreguem insumos de origem animal obtidos mediante crueldade ou provenientes da fauna silvestre sem origem legal comprovada. Em contrapartida, a regulamentação deve valorizar a produção livre de crueldade animal e o uso de materiais alternativos. Dessa forma, o Selo de Produção do Artesanato Sustentável passa a ser também instrumento de educação para o consumo consciente e de defesa dos animais, expressão concreta do dever constitucional de proteção à fauna que este Município tem o compromisso de honrar.

Assim, o projeto não apenas valoriza a riqueza criativa de Salvador, como também contribui de maneira concreta para o alcance de metas de sustentabilidade ambiental e justiça social,

harmonizando a preservação ecológica com a dinamização da economia criativa no Município.

VOTO

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 360/2025, que institui o Selo de Produção do Artesanato Sustentável no âmbito do Município de Salvador.

Salvador/BA, 16 de novembro de 2026.

MARCELLE MORAES
Relatora